



APROVADO

Sala de Sessões: 10/06/25

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 065

ALTO FELIZ, 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPÊ SAÚDE, VISANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PARA PERMITIR A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E CONTRIBUIR PARCIALMENTE COM O PAGAMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO A SER PAGA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Art. 2º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados, ao Prefeito e Vice Prefeito e Secretários, mediante adesão e pagamento de plano de assistência médico-hospitalar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pelo Servidor Público Ativo e Efetivo do Município a título de Contribuição conforme Anexo I, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem jus ao benefício previsto no *caput* exclusivamente os servidores efetivos ativos, não se estendendo o auxílio a ser concedido pelo Município previsto no *caput* aos valores pagos por servidores inativos, dependentes de servidores públicos municipais, servidores ocupantes cargos em comissão e Prefeito e Vice Prefeito e Secretário, bem como os pensionistas que optarem pelo Plano de Saúde, independentemente da fonte pagadora de sua remuneração e ainda que cedidos a outros órgãos públicos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º Aos servidores efetivos que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo, aprovados em Concursos Públicos posteriores a publicação desta Lei, e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o Instituto de Assistência dos servidores públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, assim como os vínculos oriundos da referida adesão farão jus a contribuição prevista no art. 3º paga pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações próprias do orçamento, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 6º. O Município, tendo o Servidor Público aderido à Cobertura Assistencial do IPE Saúde, realizará o desconto em folha de pagamento do servidor do percentual de 50% do valor de contribuição previsto no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025 e eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único – Em caso de adesão por servidor inativo, ocupante de cargo em comissão, pensionista, comissionados ou contratados, Prefeito e Vice Prefeito e Secretários ou seus dependentes promoverá o desconto em folha de pagamento do Servidor do valor integral conforme Anexo I e o recolhimento ao IPE Saúde será mediante realizado diretamente pelo Município.

Art. 7º. As contribuições em favor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Saúde são consideradas consignação compulsória e, portanto, a soma mensal das consignações facultativas e das consignações obrigatórias de cada consignado não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor de sua remuneração bruta.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos quatro dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, VISANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PARA PERMITIR A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES POLÍTICOS E SEUS DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ E CONTRIBUIR PARCIALMENTE COM O PAGAMENTO DO VALOR DE CONTRIBUIÇÃO A SER PAGA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Atualmente o Município tem convênio firmado com o IPE Saúde que sofreu severas alterações com a Edição da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A partir da edição da referida Instrução Normativa o valor da contribuição pela cobertura assistencial NÃO MAIS é realizada sobre percentual de remuneração do Servidor, mas sim, de acordo com Tabela de Contribuição por usuário e por faixa etária.

Portanto até junho de 2025 o servidor podia aderir ao IPE Saúde e incluir seus dependentes sem custos adicionais tendo descontado o percentual de 6,6% de sua folha de pagamento e outros 6,6% eram pagos pelo Município.

Porém, com a alteração do IPE Saúde não é mais possível adicionar dependentes sem custo ao usuário e, ainda, a contribuição é individual por usuário, com valor pré-definido no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ainda até a edição da Instrução Normativa o Município tinha celebrado convenio com o IPE, mas agora, necessita fazer a contratação e, para isso, necessário autorização legislativa e após contratação através de Dispensa de Licitação baseada no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A fim de não impactar tão abruptamente aos servidores e também não impactar negativamente nas contas dos cofres públicos entende-se que é possível contribuir com 50% do valor da contribuição a ser paga pelo Servidor, apenas o efetivo, e não aos seus dependentes, de acordo com a tabela do Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Esclareça-se, ainda, aos Nobres Vereadores que o Executivo Municipal realizou Assembleia com todos os Servidores e por UNANIMIDADE foi aprovada a manutenção da contratação com o IPE Saúde, mesmo com as alterações trazidas pela da Instrução Normativa IPE SAÚDE nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação da Casa Legislativa em regime de urgência, urgentíssima com a vistas a garantir que todos os servidores que tenham interesse em manter a contratação com IPE Saúde possam fazê-lo sem prejuízos, inclusive, a continuidade de tratamentos de saúde já em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos quatro dias do mês de junho de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO I

Valores de Contribuição: titulares e dependentes conforme Instrução Normativa IPE Saúde nº 04/2025

Faixa Etária	Valor
0-18	R\$93,12
19-23	R\$113,32
24-28	R\$140,39
29-33	R\$156,90
34-38	R\$186,00
39-43	R\$222,91
44-48	R\$321,18
49-53	R\$349,62
54-58	R\$440,50
59 ou mais	R\$558,60